



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 001/2018 - Pregão nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 078/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – M, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 001/2018 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 001/2018 e de outro Fabrício de Ramos & CIA. LTDA – EPP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, e, de outro lado, **Fabrício de Ramos & CIA. LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.725.489/0001-36, localizada na Rua Franz de Castro Holzwarth, nº 103 – Loja 01, Bairro Jardim Pereira de Amaro, em Jacareí/SP, CEP 12.327-896, representada pelo Sr. Fabrício Ramos, portador da cédula de identidade RG nº 28.089.138-6 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 274.304.668-69, residente e domiciliado na Rua Salim Daher, nº 263 Bloco B – apto 52, Bairro Vila Machado, em Jacareí/SP, CEP 12.321-240, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 001/2018: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

001/2018, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
7	16	UN	ALMOFADA P/ CARIMBO		R\$ 1,75	R\$ 28,00
8	30	UN	APAGADOR COM PORTA GIZ, CORPO EM MADEIRA RESISTENTE, BASE EM FELTRO, TAMANHO PADRÃO		R\$ 2,80	R\$ 84,00
15	50	UN	BATERIA AC 312 4AP		R\$ 2,29	R\$ 114,50
16	30	UN	BATERIA AR 13 4AP		R\$ 2,28	R\$ 68,40
20	104	UN	BLOCO FORMATO 38MM x 50MM, 38x50MM, CORES NEON: AZUL, AMARELO, VERDE E ROSA CADA.		R\$ 2,06	R\$ 214,24
27	400	UN	CADERNO BROCHURA UNIVERSITÁRIO SEM PAUTA, FORMATO 200X275MM, 96 FOLHAS		R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
28	250	UN	CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO, DE 40 FOLHAS		R\$ 0,78	R\$ 195,00
48	50	UN	CANETA PARA ESCREVER EM TECIDO, COM PONTA DE POLIÉSTER PARA PINTAR E MARCAR TECIDOS, NÃO TÓXICA		R\$ 2,66	R\$ 133,00
51	40	UN	CANETA UNI-BALL EYE FINE		R\$ 10,20	R\$ 408,00
52	40	UN	CANETA UNIBALL EYE MICRO UB 150 BLACH		R\$ 8,96	R\$ 358,40
64	400	UN	CHAVEIRO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO		R\$ 0,31	R\$ 124,00
73	1.000	UN	COLA BRANCA 90 G, P/ PAPEIS, EM POLÍMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS, LÍQUIDO VISCOSO, ATÓXICA, LAVÁVEL, EMBALAGEM COM BICO APLICADOR		R\$ 0,79	R\$ 790,00
74	100	UN	COLA COLORIDA COM GLITER, COM BICO APLICADOR, NÃO TÓXICO, CORES COM BRILHO INTENSO - JOGO COM 06 UN DE 23G CADA		R\$ 4,35	R\$ 435,00
77	150	UN	COLA GLITER - 23 G, COM BICO APLICADOR, NÃO TÓXICA, BRILHO INTENSO, LAVÁVEL		R\$ 0,73	R\$ 109,50
81	100	UN	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE D'ÁGUA C/ 18ML, CONSISTENTE E COM CERTIFICADO DO INMETRO		R\$ 0,72	R\$ 72,00
86	60	PC	ELÁSTICO SUPER AMARELO Nº 18, RESISTENTES, ALONGA ATÉ 4 VEZES O TAMANHO ORIGINAL SEM DEFORMAR, PRODUZIDOS COM BORRACHA NATURAL, INDICADOS PARA USO CORPORATIVO (PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÕES, PROCESSOS, PAPÉIS EM GERAL, ETC.) PCT COM 100 UN		R\$ 1,42	R\$ 85,20
108	150	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50M – DIÂMETRO GRANDE		R\$ 0,64	96,00
109	800	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48mm X 50 m		R\$ 2,30	R\$ 1.840,00
111	1.000	UN	FITA CREPE 18 MM X 30 M		R\$ 2,03	R\$ 2.030,00
117	200	RL	FITILHO - AMARELO/VERMELHO/AZUL		R\$ 0,99	R\$ 198,00
119	750	CX	GIZ ESCOLAR BRANCO ANTI ALÉRGICO, PLASTIFICADO, NÃO SUJA AS MÃOS, CX C/50 PALITOS		R\$ 1,81	R\$ 1.357,50
132	22	UN	KIT CARIMBOS DE ANIMAIS SELVAGENS, 6 CARIMBOS DE MADEIRA E BORRACHA DE 1ª QUALIDADE E APROVADO PELO INMETRO, 1		R\$ 45,00	R\$ 990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			ALMOFADA COM TINTA ATÓXICA, MATERIAL CARTONADO			
147	230	PC	PALITO DE PICOLE C/ PONTA QUADRADA - PCT 100 UNIDADES		R\$ 1,91	R\$ 439,30
161	1.500	UN	PAPEL EVA - CORES VARIADAS		R\$ 0,81	R\$ 1.215,00
171	150	UN	PASTA ABA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO 1/2 OFÍCIO		R\$ 0,88	R\$ 132,00
178	600	UN	PASTA AZ 28 X 32 - (A4)- 8 CM LARGA - COM CONTROLE DE IDENTIFICAÇÃO FORA E DENTRO, COM GRAMPO DE PRESSÃO RETIRÁVEL, COR PRETA, COM PONTAS REVESTIDAS EM ALUMÍNIO		R\$ 9,11	R\$ 5.466,00
179	250	UN	PASTA AZ 28 X 32 (A4)- 5 CM FINA - COM CONTROLE DE IDENTIFICAÇÃO FORA E DENTRO, COM GRAMPO DE PRESSÃO RETIRÁVEL, COR PRETA, COM PONTAS REVESTIDAS EM ALUMÍNIO		R\$ 9,11	R\$ 2.277,50
186	500	UN	PASTA DE PAPEL COM GRAMPO TRILHO		R\$ 0,90	R\$ 450,00
187	400	UN	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO		R\$ 0,90	R\$ 360,00
188	250	UN	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CLIPS		R\$ 0,97	R\$ 242,50
189	450	UN	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO		R\$ 0,95	R\$ 427,50
192	250	UN	PASTA POLIONDAS - 5 CM		R\$ 1,98	R\$ 495,00
197	120	UN	PEN DRIVE 8GB USB 2.0 COM PONTA METÁLICA		R\$ 25,02	R\$ 3.002,40
198	60	CX	PERCEVEJO - C/ 100 UNIDADES		R\$ 1,98	R\$ 118,80
204	50	PR	PILHA ALCALINA GRANDE (PAR)		R\$ 8,36	R\$ 418,00
206	110	PR	PILHA ALCALINA PALITO "AAA" (PAR)		R\$ 1,39	R\$ 152,90
215	60	UN	PINCEL FILETE P/ ESCREVER COM TINTA A OLEO, COM PÊLO SINTÉTICO DOURADO, VIROLA EM ALUMÍNIO, PARA ACABAMENTO EM PINTURA, Nº 000		R\$ 2,98	R\$ 178,80
237	1.100	UN	PLASTICO TRANSPARENTE COM 02 FUROS PARA PAPEL SULFITE A4		R\$ 0,07	7 R\$ 7,00
242	150	UN	PRANCHETA EM EUATEX COM ESPESSURA DE 2.5 MM PRENDEDOR DE METAL DE ALTO BRILHO COM GRAVACAO, ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5MM, MEDIDAS 23 X 17.5 CM		R\$ 2,48	R\$ 372,00
255	80	UN	TELA 10 X 15		R\$ 1,78	R\$ 142,40
264	80	UN	TINTA A OLEO BRANCA GL 3.6		R\$ 99,76	R\$ 7.980,80
265	170	UN	TINTA DIMENSIONAL RELEVO 3D, RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA, COM BICO APLICADOR, PODE SER APLICADA SOBRE QUALQUER TIPO DE MATERIAL POROSO, CORES VARIADAS, FRASCO DE 35ML		R\$ 2,14	R\$ 363,80
267	170	UN	TINTA OLEO PARA TELAS, CORES VARIADAS, BISNAGA DE 20ML, CONSISTÊNCIA FIRME, SOLÚVEL EM TEREBINTINA.		R\$ 3,30	R\$ 561,00
268	22	UN	TINTA OLEO PRETA, BISNAGA DE 20ML, PARA PINTURA EM TELA, CONSISTÊNCIA FIRME, SOLÚVEL EM TEREBINTINA.		R\$ 3,30	R\$ 72,60

TOTAL: 35.876,04 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Quatro Centavos)

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:-3.1-Fornecimento:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.1 –O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:- O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:-O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser assinado outros contratos quantos necessários dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador

Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel

Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro

Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentária(s) específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verbas a seguir especificada:

25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo

37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo

46 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00/ Material de Consumo

58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo

78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo

83 – 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00/Material de Consumo

101 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo

106 – 02.04.02.08.243.0014.2029.3.3.90.30.00/Material de Consumo

117 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo

124 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00/Material de Consumo

132 – 02.04.03.08.243.0046.2089.3.3.90.30.00/ Material de Consumo

137 – 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00/Material de Consumo

146 – 02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.30.00/Material de Consumo

172 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo

187 – 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00/Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

195 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00/Material de Consumo
203 – 02.05.02.18.542.0016.2038.3.3.90.30.00/Material de Consumo
209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
221 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
228 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo
237 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
246 – 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00/Material de Consumo
269 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
286 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo
302 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo
312 – 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00/Material de Consumo
325 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
344 – 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00/Material de Consumo
362 – 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.30.00/Material de Consumo
377 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
389 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
403 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
447 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
462 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
479 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo
493 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo
502 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
518 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo
529 – 02.10.00.04.122.0007.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
537 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
561 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
578 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo
586 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
592 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

A EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:- Da Execução

9.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico feito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 29 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Fabrício Ramos
FABRÍCIO DE RAMOS & CIA. LTDA – EPP

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gustavo Levenhagem Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____